



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cidade do cidadão, trabalhando pra você.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.505/2014

EMENTA – Altera dispositivo da Lei nº 3.896/2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público no Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei 3.896/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. São consideradas de difícil acesso, as escolas ou suas extensões situadas na sede de distritos, vilas, povoados e em localidades de atividades rurais, que estejam enquadradas em um ou mais critérios abaixo relacionado:

a) estejam situadas em logradouros distantes, 1 Km (um quilômetro) ou mais de um ponto de parada de transporte coletivo regular;

b) que, ao cumprir o percurso compreendido o traslado entre o ponto de parada de transporte coletivo regular mais próximo e a porta de entrada da escola, seja necessária a travessia de rios ou o deslocamento por via com inclinação superior a 15 graus em relação à horizontal."

Art. 2º. O artigo 27, da Lei 3.896/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Para efeito de concessão da gratificação prevista no art. 25 da presente Lei, serão beneficiados todos os servidores lotados no prédio considerado de difícil acesso."

Art. 3º. O artigo 28, da Lei 3.896/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação do Paulista publicará, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação das escolas e extensões cujos prédios serão considerados de difícil acesso para fins de enquadramento dos servidores, nos termos do art. 27 da presente Lei, às folhas de pagamento mensais do ano calendário seguinte:

§ 1º. Fica dispensada a publicação prevista no caput do presente artigo, exclusivamente, quando a Secretaria Municipal de Educação entender que a relação não deve sofrer alteração



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Calendo da cidade, trabalhando pra você.

GABINETE DO PREFEITO

em relação à vigente no ano em curso.

§ 2º. Havendo alteração no texto do art. 26 da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a republicar a relação citada, no caput deste artigo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Lei que alterou o dispositivo, adaptando, assim, a lista de escolas e extensões cujos servidores serão beneficiados, às novas condições de enquadramento."

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada, em sua totalidade, a redação anterior dos artigos mencionados, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 18 de dezembro de 2014.

Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior
(Prefeito)

